



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558  
CEP 98510-000 - CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 058/93

Institui o IVVC e dá outras providências

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído no Município o Imposto sobre Vendas à Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC - exceto sobre óleo diesel e gás de cozinha.

Art. 2º - O Imposto Municipal sobre Vendas à Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVVC - tem como fato gerador a venda à varejo desses produtos por qualquer Pessoa Física ou Jurídica ao Consumidor.

Art. 3º - Contribuinte do Imposto é a Pessoa Física ou Jurídica, que no território do Município, realizar operações de venda à varejo de combustíveis líquidos e gasosos, com ou sem estabelecimento fixo.

§ Único - São também, contribuintes as sociedades civis de fins não econômicos e as cooperativas que realizarem operações de venda à varejo.

Art. 4º - A base de cálculo do Imposto é o preço de venda à varejo de combustíveis líquidos e gasosos, incluídas as despesas adicionais de qualquer natureza, inclusive as transferidas ao consumidor pelo varejista.

§ Único - O Montante do Valor Global das operações de venda à varejo realizadas, qualquer que seja o período de tempo considerado, constitui a receita bruta para efeitos do cálculo do imposto.

Art. 5º - A alíquota do imposto incidente sobre a base de cálculo é de 3% (três por cento).

Art. 6º - O imposto, lançado por homologação, será recolhido mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao de competência.

Art. 7º - É instituído a responsabilidade das distribuidoras e fornecedores pelo pagamento do imposto.

Art. 8º - A inscrição do contribuinte e do responsável tributário no Cadastro Fiscal do Município é obrigatória antes do início das atividades.

§ Único - Os contribuintes e responsáveis já estabelecidos e, em operação, promoverão suas inscrições no prazo de 30 dias contados da publicação desta Lei.

Art. 9º - É obrigatória a emissão de nota fiscal nas operações de venda à varejo sujeitas a incidência do imposto instituído nesta Lei.





Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

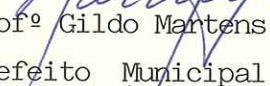
Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558  
CEP 98510-000 - CGC 94.442.282/0001-20

Art. 10 - Na disciplina do lançamento e arrecadação do imposto sobre vendas à varejo de combustíveis líquidos e gasosos, são aplicáveis as normas e disposições das leis tributárias em vigor, disciplinadoras do ISSQN, no que couber, especialmente, juros, correção monetária e acréscimos e ao cumprimento das obrigações acessórias.

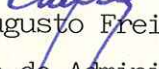
Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 03 de dezembro de 1.993.

  
Profº Gildo Martens  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 03 de dezembro de 1.993.

  
Augusto Freitas  
Sec.Mun.de Administração.

